



Institui o Dia Nacional da
Agricultura Irrigada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional da
Agricultura Irrigada.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional da
Agricultura Irrigada, a ser comemorado, anualmente, no dia 15
de junho.

Parágrafo único. As comemorações relativas ao Dia
Nacional da Agricultura Irrigada poderão ocorrer,
especialmente, por meio de exposições, de seminários, de
palestras e de outros eventos ou ações que contribuam para a
divulgação e para a valorização da agricultura irrigada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2347923>